



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20241217094450**, intitulada **LEI COMPLEMENTAR N. 008/2024 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, NORMA QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 17/12/2024 09:44 | **Autorização:** 17/12/2024 09:44 | **Circulação:** 18/12/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 02065, 18/12/2024 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

Fica sancionada a Lei que altera o Código Tributário do Município de Pedra Lavrada, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, dispondo sobre: a alteração da alíquota para 3% sobre o valor restante no art. 46; a inclusão de critérios para caracterização da prestação de serviços no art. 58; a nova redação do art. 65, que exclui da base de cálculo do ISS, nos itens 7.02 e 7.05, o valor de materiais produzidos pelo prestador fora da obra e comercializados com ICMS, conforme jurisprudência (REsp 1916376/RS), exigindo comprovação documental, limitando a dedução a 60% e estabelecendo alíquota efetiva mínima de 2%, além de obrigar a retenção do ISS pelo tomador público, mesmo para optantes do Simples Nacional, com regras para declaração de alíquota efetiva; a revogação dos parágrafos 3º e 4º do art. 65; a inclusão do §3º no art. 68 vinculando sua validade ao art. 65; a inclusão de parágrafo único no art. 87 sobre tributação de múltiplas atividades; a revogação do §7º e inclusão do §8º no art. 93, prevendo cobrança proporcional do primeiro alvará ao fim do exercício; a inclusão do §3º no art. 106 sobre solidariedade de empreiteiros pela taxa; a revogação do §4º do art. 190; e a nova redação do caput do art. 191, autorizando parcelamento de débitos pelo Secretário conforme capacidade financeira do contribuinte, com fundamentação legal na Lei Orgânica Municipal.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20241217094450&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 26/06/2026 01:30